

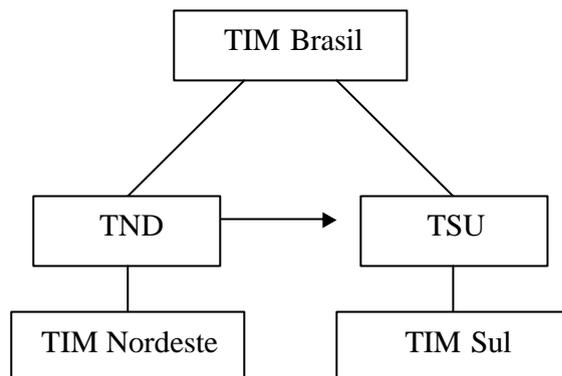
**TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 02.558.156/0001-18 – NIRE nº 2630001109-3

**TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 02.558.115/0001-21 – NIRE nº 4130001760-3

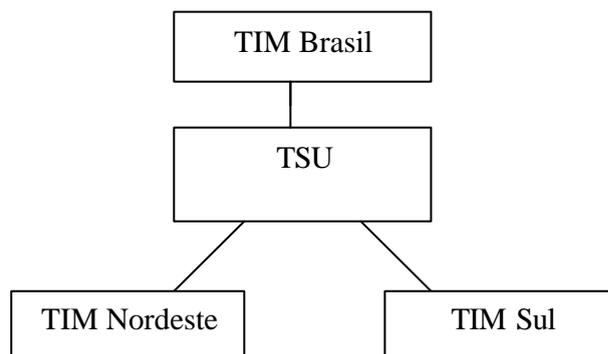
## **FATO RELEVANTE**

A TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. (“TND”) e a TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A. (“TSU”), ambas controladas pela TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“TIM Brasil”), vêm, com base no disposto no § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76, na Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada pela Instrução CVM nº 369/02 e com fundamento na Instrução CVM nº 319/99, conforme alterada pelas Instruções CVM nº 320/99 e nº 349/99, divulgar aos seus acionistas, ao mercado em geral e demais interessados, o seguinte Fato Relevante:

**1. Breve Histórico e Estrutura Societária Atual.** Conforme informado em aviso de Fato Relevante publicado em 1º de junho de 2004, os Conselhos de Administração da TND e da TSU (as “Companhias”) autorizaram, em 31 de maio de 2004, a celebração de Protocolo e Justificação de Incorporação, através do qual a TND será incorporada pela TSU. À época, os Conselhos de Administração das Companhias analisaram o laudo contendo a avaliação econômica das Companhias (conforme item 13 deste aviso de Fato Relevante), com base no qual as administrações das Companhias fixaram as relações de substituição das ações de emissão da TND pelas ações de emissão da TSU. Conforme o disposto no artigo 45 da Lei 6.404/76, foi levantado balanço patrimonial da companhia a ser incorporada (a TND) e da incorporadora (TSU) ambos com data base em 30 de junho de 2004. Tais balanços patrimoniais foram auditados e, com base nos números neles contidos, foram realizadas duas avaliações da TND e da TSU: uma avaliação com base no valor patrimonial contábil e uma avaliação patrimonial a preços de mercado. Em função dos dados obtidos de tais laudos de avaliação, foi possível preparar uma versão final do Protocolo e Justificação de Incorporação e o texto completo do presente aviso de Fato Relevante, contendo as condições finais da operação. Tais documentos foram apreciados pelos Conselhos de Administração das Companhias em reuniões realizadas em 19 de julho de 2004. Além de autorizar a assinatura da versão final do Protocolo e Justificação de Incorporação, os Conselhos de Administração das Companhias, na mesma oportunidade, autorizaram (i) a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias para deliberarem, entre outros assuntos, sobre a incorporação da TND pela TSU e (ii) a publicação do presente aviso de Fato Relevante. A estrutura societária atual (ou seja, antes da incorporação pretendida) é a seguinte:



**2. A Operação Pretendida.** A TSU pretende incorporar a TND. Como consequência de tal incorporação e após o cumprimento de todas as condições aqui mencionadas, (i) a TND será extinta e seus acionistas receberão ações da TSU e (ii) a TIM Nordeste Telecomunicações S.A. ("TIM Nordeste"), a qual atualmente é controlada pela TND, passará a ser controlada pela TSU, juntamente com a atual controlada da TSU, TIM Sul S.A. ("TIM Sul"). Não se espera qualquer impacto sobre as atividades das operadoras TIM Nordeste e TIM Sul, por conta da operação pretendida.



**3. Motivos da Operação.** A operação em tela visa, fundamentalmente, à concentração da liquidez das ações de emissão da TND e da TSU, bem como à redução de custos administrativos, necessários à manutenção de duas estruturas jurídicas distintas.

**4. Benefícios da Operação.** Espera-se que a operação em tela gerará, basicamente, os seguintes benefícios: (i) maior liquidez para os valores mobiliários da empresa resultante da incorporação; (ii) tornar duas empresas regionais (TND no Nordeste e TSU no Sul) numa empresa holding de presença nacional; (iii) redução de custos associados à manutenção de duas pessoas jurídicas distintas, tais como os custos relacionados a publicação, registros, preparação e auditoria de demonstrações financeiras, custódia de ações e existência de órgãos de administração distintos.

**5. Custos da Operação.** O orçamento de custos da operação objeto deste aviso de Fato Relevante é da ordem de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), incluindo consultoria jurídica, serviços de avaliação, publicações societárias, registros legais, viagens e auditoria.

**6. Atos Societários e Negociais anteriores.** Conforme indicado no item 1 acima, as Companhias tiveram reuniões dos seus Conselhos de Administração no dia 31 de maio de 2004. Nesta mesma data, a versão inicial do Protocolo e Justificação de Incorporação foi assinada. Após a realização das avaliações a serem abordadas nos itens 14 e 15 abaixo, os Conselhos de Administração das Companhias reuniram-se em 19 de julho de 2004, data em que uma versão final do Protocolo e Justificação de Incorporação foi assinada pelos diretores das Companhias. Da mesma forma e na mesma data, os Conselhos Fiscais das Companhias emitiram parecer favorável à operação.

**7. Aumento de Capital e Ações que serão atribuídas aos Acionistas da Incorporada (TND).** Em decorrência da incorporação em tela, o capital social da TSU será aumentado em R\$ 428.237.919,90 (quatrocentos e vinte e oito milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos). Este aumento será representado por 127.594.750.755 (cento e vinte e sete bilhões, quinhentos e noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 211.151.865.760 (duzentos e onze bilhões, cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta) ações preferenciais, todas de emissão da TSU. As Companhias possuem somente uma classe de ações ordinárias e preferenciais. Os acionistas da TND terão direito de receber as seguintes ações:

<b>ACIONISTA DA TND</b>	<b>NÚMERO TOTAL E ESPÉCIE DE AÇÕES DE EMISSÃO DA TSU A SEREM RECEBIDAS PELOS ACIONISTAS DA TND EM VIRTUDE DA INCORPORAÇÃO</b>
<b>ORDINARISTAS</b>	127.594.750.755 AÇÕES ORDINÁRIAS
<b>PREFERENCIALISTAS</b>	211.151.865.760 AÇÕES PREFERENCIAIS

**8. Composição, após a Operação, do Capital Social da TSU segundo Espécie e Classe de Ações.** Após a operação, o capital social da TSU, segundo a espécie e classe de ações, será:

<b>Espécie/Classe de Ações da TSU</b>	<b>Número</b>	<b>Percentual do capital total</b>
Ordinárias	264.793.443.731	37.7%
Preferenciais	437.711.795.252	62.3%

**9. Relações de Substituição.** Conforme informado no item 4 do aviso de Fato Relevante publicado em 1º de junho de 2004, cada acionista da TND e cada detentor de American Depositary Shares (ADS's) da TND fará jus a seguinte quantidade de ações e ADS's da TSU, respectivamente:

<b>ACIONISTA/DETENTOR DE ADS's DE EMISSÃO DA TND</b>	<b>ESPÉCIE E NÚMERO DE AÇÕES/ADS's DE EMISSÃO DA TSU A SEREM RECEBIDAS (POR UNIDADE DE AÇÃO/ADS DA TND)</b>
1 (uma) ação ordinária da TND	0,9261 AÇÃO ORDINÁRIA
1 (uma) ação preferencial da TND	0,9261 AÇÃO PREFERENCIAL
1 (uma) ADS da TND	1,8522 ADS's <sup>1</sup>

As relações de substituição constantes do quadro acima foram baseadas numa avaliação econômica calcada no fluxo de caixa descontado das Companhias, conforme será detalhado no item 13 abaixo.

**10. Ausência de Modificação de Direitos Patrimoniais e Políticos.** As ações ordinárias da TSU possuem os mesmos direitos patrimoniais e políticos das ações

<sup>1</sup> A relação de substituição das ADSs da TND é diferente da relação de substituição das ações ordinárias e preferenciais uma vez que a relação de substituição das ADSs leva em consideração a diferença existente na relação entre as ADS e ações preferenciais da TND no seu programa de ADS, no qual cada ADS representa 20.000 ações preferenciais, e o programa de ADS da TSU, no qual cada ADS representa 10.000 ações preferenciais.

ordinárias da TND. No mesmo diapasão, as ações preferenciais da TSU possuem os mesmos direitos patrimoniais e políticos das ações preferenciais da TND. As ações detidas pelo acionista controlador comum das Companhias (TIM Brasil) possuem os mesmos direitos patrimoniais e políticos dos demais acionistas.

**11. Tratamento a ser conferido às Frações de Ações emitidas pela TSU.** Os acionistas da TND que não possuam o número de ações necessário para perfazer, no mínimo, uma ação da TSU, terão seus direitos preservados, de modo que possam se tornar acionistas da TSU, sociedade sucessora da TND, caso assim manifestem sua intenção, através de notificação por escrito, enviada à TSU, no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária da Incorporadora que aprovar a operação. Em relação aos demais acionistas da TND, as frações de ação serão agrupadas e vendidas na Bolsa de Valores de São Paulo (“Bovespa”), a preço de mercado, e o valor líquido apurado será pago proporcionalmente aos aludidos acionistas dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária da TSU que aprovar a operação.

**12. Tratamento a ser conferido às Frações de ADS’s emitidas pela TSU.** Os detentores de ADS’s da TND terão seu número de ADS’s multiplicado por 1,8522 para efeito de substituição dos ADS’s. Caso o resultado desta multiplicação não seja um número inteiro, o número de ADS’s da TSU a serem recebidos será o resultado da multiplicação arredondado para baixo. O depositário dos ADS’s (JP Morgan Chase Bank) adotará o seguinte procedimento quanto às frações de ADS’s: (1) agrupar as frações de ADS’s e vendê-las diretamente ou através de outrem no mercado aberto americano, e (2) quando da permuta entre os ADS’s da TND pelos ADS’s da TSU, remeter ao corretor do detentor de ADS’s ou custodiante ou ao próprio detentor de ADS’s um cheque equivalente ao valor das frações vendidas de forma agrupada no mercado aberto americano.

**13. Avaliação pelo Valor Econômico.** A avaliação pelo valor econômico foi realizada pelo Banco ABN AMRO Real S.A., instituição financeira com sede à Av. Paulista nº 1.374, 16º andar, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, para tanto especialmente contratado, o qual apresentou os respectivos laudos para fins das deliberações dos Conselhos de Administração das Companhias em 31 de maio de 2004. A incorporada (a TND) e a incorporadora (a TSU) foram avaliadas a partir de posições financeiras líquidas auditadas com a mesma data base (31 de março de 2004), pelo seu valor econômico, através do método de fluxo de caixa descontado a valor presente. O valor do endividamento líquido usado na avaliação da TND incluiu o pagamento de R\$31.483.033,58 (trinta e um milhões e quatrocentos e oitenta e três mil, trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), realizado em 8 de abril de 2004, referente ao exercício do direito de recesso pelos acionistas minoritários ordinaristas e preferencialistas da Teleceará Celular S.A., Telepisa Celular S.A., Telern Celular S.A., Telpa Celular S.A. e Telasa Celular S.A., relativo às incorporações destas pela Telpe Celular S.A. (atual TIM Nordeste). Tais avaliações resultaram em uma faixa de valores do capital de acionistas (“equity value”) utilizando-se uma variação de taxa de desconto e uma variação de taxa de crescimento dos fluxos de caixa na perpetuidade. O ponto médio da faixa de valores acima mencionada encontra-se na tabela abaixo:

<b>COMPANHIA</b>	<b>PONTO MÉDIO DA FAIXA DE VALOR ECONÔMICO EM 31/03/04 (em milhares de R\$)</b>	<b>VALOR ECONÔMICO POR AÇÃO EM 31/03/04</b>
<b>TND</b>	R\$2.456.095	R\$0,0068364
<b>TSU</b>	R\$2.631.349	R\$0,0073815

Não há evidência ou indicação de qualquer evento material que pudesse ter impacto relevante sobre as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da TND e/ou da TSU entre a data da projeção da avaliação econômica (31/03/04) até a presente data que justificasse uma alteração dos resultados da avaliação acima indicados.

**14. Avaliação pelo Valor Patrimonial Contábil.** A avaliação pelo valor patrimonial contábil das Companhias foi realizada pela ACAL Consultoria e Auditoria S.S., sociedade simples com sede à Av. Rio Branco nº 181, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.005.734/0001-81, para tanto especialmente contratada. As Companhias foram avaliadas pelo seu valor patrimonial contábil, através da análise de demonstrações financeiras levantadas e auditadas na data base de 30 de junho de 2004. As contas do patrimônio líquido da TND (incluindo, mas não se limitando, à reserva especial de ágio e as reservas de lucros) serão transferidas para o patrimônio líquido contábil da TSU. Os créditos a que faz jus a TND em decorrência das capitalizações das reservas especiais e ágio contidas na TIM Nordeste serão transferidos para a TSU em virtude do princípio legal da sucessão gerada pela presente incorporação, sendo que a TSU sucederá a TND quanto à obrigação de capitalização desses créditos, conforme estabelecido em protocolos de cisão e incorporação anteriores. As variações patrimoniais posteriores à data base do balanço patrimonial da TND (30 de junho de 2004) serão escrituradas na própria TND, sendo que uma vez efetivada a incorporação, a TSU absorverá as referidas variações patrimoniais em seus livros contábeis. O resultado de tal avaliação encontra-se na tabela abaixo:

<b>COMPANHIA</b>	<b>VALOR PATRIMONIAL CONTÁBIL EM 30/06/04 (em milhares de R\$)</b>	<b>VALOR PATRIMONIAL CONTÁBIL POR AÇÃO EM 30/06/04</b>
<b>TND</b>	R\$955.105	R\$0,002611163
<b>TSU</b>	R\$977.452	R\$0,002687090

**15. Avaliação pelo Valor Patrimonial Ajustado a Mercado.** Em obediência ao artigo 264 da Lei nº 6.404/76, a avaliação pelo valor patrimonial a preços de mercado das Companhias foi realizada pela ACAL Consultoria e Auditoria S.S., para tanto especialmente contratada. As Companhias foram avaliadas pelo seu valor patrimonial ajustado a mercado, através da análise de demonstrações financeiras levantadas e auditadas na data base de 30 de junho de 2004. O resultado de tal avaliação encontra-se na tabela abaixo:

<b>COMPANHIA</b>	<b>VALOR PATRIMONIAL A PREÇOS DE MERCADO EM 30/06/04 (em milhares de R\$)</b>	<b>VALOR PATRIMONIAL A PREÇOS DE MERCADO POR AÇÃO EM 30/06/04</b>
<b>TND</b>	R\$829.792	R\$0,002268570
<b>TSU</b>	R\$818.905	R\$0,002251232

**16. Critério utilizado para o estabelecimento das Relações de Substituição.** As relações de substituição constantes da tabela prevista no item 9 acima e na coluna 4 do item 22 abaixo foram estabelecidas com base no ponto médio da faixa de valores resultantes da avaliação econômica elaborada pela empresa especializada Banco ABN AMRO Real S.A., a qual foi procedida sob o método de fluxo de caixa descontado das Companhias com data base em 31 de março de 2004. As administrações das Companhias entenderam que as relações de substituição mais equitativas seriam alcançadas através do valor econômico.

**17. Condições Equitativas/ Fairness Opinion.** Considera-se equitativa a operação em tela, uma vez que as relações de substituição das ações de emissão da incorporada (TND)

pelas ações da incorporadora (TSU) encontram-se dentro do intervalo de valor econômico proposto pelo Banco ABN AMRO Real S.A, o qual atestou, ainda, que a relação de substituição escolhida, para fins da presente operação, é equitativa para a TND e para a TSU. Ademais, o Morgan Stanley & Co. Incorporated, sociedade com sede nos Estados Unidos da América, na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, emitiu uma opinião, na data de 12 de julho de 2004, no sentido de que o montante total de ações a serem emitidas pela TSU e atribuídas aos acionistas da TND, referido montante de ações determinado conforme as relações de substituição mencionadas no item 9 acima, é justo (fair), do ponto de vista financeiro, para os acionistas da TND.

**18. Ausência de Conflito de Interesse.** A instituição financeira encarregada da avaliação com base no critério de fluxo de caixa descontado, Banco ABN AMRO Real S.A., a entidade responsável pela avaliação patrimonial e de patrimônio líquido a preço de mercado, ACAL Consultoria e Auditoria S.S., e a entidade contratada para emitir a *fairness opinion*, Morgan Stanley & Co. Incorporated, declararam não possuir conflito de interesses que lhes diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções com relação à operação. O Banco ABN AMRO Real S.A, a ACAL Consultoria e Auditoria S.S. e o Morgan Stanley & Co. Incorporated declararam ainda que nem as Companhias, nem suas administrações ou os seus acionistas controladores (i) interferiram ou limitaram, de qualquer forma, a sua capacidade de obter as informações necessárias para produzir suas avaliações e opiniões, conforme o caso, (ii) determinaram ou restringiram a sua capacidade de determinar as metodologias utilizadas para alcançar as conclusões apresentadas em tais avaliações e opiniões, ou (iii) determinaram ou restringiram a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas em seus trabalhos.

**19. Vantagens Políticas e Patrimoniais das Ações do Controlador e dos demais Acionistas antes e depois da Operação.** As ações ordinárias e preferenciais pertencentes à TIM Brasil, acionista controlador da TND e da TSU, não sofrerão qualquer alteração em suas vantagens políticas e patrimoniais. Os demais acionistas ordinaristas e preferencialistas da Incorporada (TND) também não sofrerão qualquer alteração em suas vantagens políticas e patrimoniais, uma vez que receberão, respectivamente, ações ordinárias e preferenciais da TSU, as quais possuem os mesmos direitos das ações ordinárias e preferenciais da TND, respectivamente.

**20. Ações que os Acionistas Preferencialistas da Incorporada (TND) receberão.** Os acionistas preferencialistas da Incorporada (TND) receberão ações preferenciais da TSU, as quais possuem os mesmos direitos políticos e patrimoniais das ações de emissão da Incorporada (TND).

**21. Direito de Retirada/Recesso.** A incorporação conferirá direito de recesso ou retirada aos acionistas ordinaristas da Incorporada (TND) que (a) sejam dissidentes da deliberação de incorporação (ou seja, que tenham manifestado voto em contrário, que tenham se absterido de votar em relação à incorporação ou que não tenham comparecido à Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a incorporação) e, (b) comprovadamente, eram titulares de tais ações em 1º de junho de 2004, data da publicação do primeiro aviso de Fato Relevante acerca da operação em tela (parágrafo 1º do art. 137 da Lei nº 6.404/76). Conforme informado no item 7 do aviso de Fato Relevante publicado em

1º de junho de 2004, os acionistas preferencialistas da TND não farão jus a direito de recesso ou retirada porque (i) as ações preferenciais da TND compõem a carteira que serve de base ao índice IBOVESPA e (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) das ações preferenciais da TND encontram-se no mercado, ou seja, não são detidas pelo acionista controlador ou pessoas a ele relacionadas, cumprindo os critérios de liquidez e dispersão (alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 137 da Lei nº 6.404/76). Os acionistas ordinaristas e preferencialistas da TSU (Incorporadora) não farão jus ao direito de recesso, porquanto tal direito assiste apenas aos acionistas da sociedade a ser incorporada. Conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 264 da Lei nº 6.404/76, os acionistas ordinaristas dissidentes da TND terão a opção de exercer o seu direito de recesso com base no valor patrimonial a preços de mercado (coluna “2” do item 22 abaixo) ou com base no valor patrimonial contábil (coluna “5” do item 22 abaixo), os quais foram determinados com base nas demonstrações financeiras da Incorporada (TND) levantadas e auditadas na data base de 30 de junho de 2004, conforme descrito nos itens 14 e 15 acima. A solicitação/exercício do direito de recesso poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o dia da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária que venha a aprovar a incorporação objeto deste aviso de Fato Relevante. A manifestação para o exercício do direito de recesso será realizada através de formulário, o qual deverá ser protocolizado em qualquer das agências do Banco ABN AMRO Real S.A., custodiante das ações de emissão da Incorporada (TND) e da Incorporadora (TSU). Quaisquer dúvidas acerca de tal procedimento poderão ser esclarecidas pelo Gerenciamento de Acionistas de Terceiros do Banco ABN AMRO Real S.A., localizado na Av. Brigadeiro Luis Antônio nº 2.020, 6º andar, Edifício Banco Sudameris, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, ou através do telefone (11) 2192-2411.

**22. Relação de Substituição e Cálculo da Relação de Substituição com base no Valor do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da Incorporada (TND) e da Incorporadora (TSU), para efeito da Comparação prevista no art. 264 da Lei nº 6.404/76 e Valor de Reembolso com base no Valor Patrimonial Líquido Contábil.**

Por se tratar de incorporação entre sociedades sob controle comum, o que enseja a aplicação do art. 264 da Lei nº 6.404/76, a sociedade ACAL Consultoria e Auditoria S.S. apurou os seguintes valores para o patrimônio líquido a preços de mercado da Incorporada (TND) e da Incorporadora (TSU) em 30 de junho de 2004:

<b>COMPANHIA</b>	<b>Valor Patrimonial a Preços de Mercado por Ação (em R\$)</b>	<b>Relação de Substituição calculada com base no valor patrimonial a preços de mercado (art. 264 da Lei nº 6.404/76)</b>	<b>Relação de Substituição proposta com base no valor econômico</b>	<b>Valor de Reembolso por Ação calculado com base no Valor Patrimonial Líquido Contábil da Incorporada (TND) (em R\$)</b>
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
<b>TND</b>	R\$0,002268570	1,0077	0,9261	R\$0,002611163
<b>TSU</b>	R\$0,002251232			N/A

Segundo o parágrafo 3º do art. 264 da Lei nº 6.404/76, caso a relação de substituição calculada com base na avaliação patrimonial a preços de mercado (coluna “3” acima) seja mais vantajosa do que a relação de substituição oferecida (coluna “4” acima), os acionistas dissidentes da incorporada têm a opção de exercer o seu direito de recesso com base no valor patrimonial a preços de mercado ou com base no valor patrimonial líquido contábil. Portanto, consoante o disposto no parágrafo 3º do art. 264 da Lei nº 6.404/76, como a relação de substituição prevista na coluna “3” acima é mais vantajosa que a relação de substituição prevista na coluna “4” acima, os acionistas ordinários dissidentes da TND terão a opção de exercer o seu direito de recesso com base no valor patrimonial a preços de mercado da Incorporada (coluna “2” acima) ou com base no valor patrimonial líquido contábil da Incorporada (coluna “5” acima), sendo certo que será creditado aos acionistas dissidentes o maior valor constante da coluna “5” acima.

**23. Reconsideração/Cancelamento da Operação.** Conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 137 da Lei nº 6.404/76, caso o volume total dos pagamentos de reembolso para os acionistas dissidentes venha a pôr em risco a estabilidade financeira da TSU, a administração desta convocará, dentro de 10 (dez) dias após o fim do prazo para o exercício do direito de recesso, uma nova Assembléia Geral Extraordinária da TSU, para o fim exclusivo de ratificar ou reconsiderar a deliberação que aprovou a incorporação objeto deste aviso de Fato Relevante.

**24. Passivos e Contingências Passivas não Contabilizadas a serem assumidas pela TSU na qualidade de Sucessora da Incorporada (TND).** A administração da TSU desconhece a existência de qualquer passivo ou contingência passiva material não contabilizada na Incorporada (TND) que possa causar qualquer impacto adverso relevante na posição patrimonial da TSU após a realização da incorporação e conseqüente assunção de tais passivos pela TSU.

**25. Alterações Estatutárias.** Em decorrência da incorporação, o art. 5º do Estatuto Social da TSU será alterado para refletir o novo montante do capital social e o número de ações em que o mesmo se divide. Ademais, os art. 1º e 6º do Estatuto Social da TSU serão alterados para refletir a adoção da sua nova denominação social: TIM Participações S.A. e o limite do capital autorizado, que passará a ser de 1.400.000.000.000 (um trilhão e quatrocentos bilhões) ações, ordinárias ou preferenciais.

**26. Participação nos Lucros a partir do Exercício de 2004.** As ações emitidas pela Incorporadora (TSU) em função da presente incorporação, juntamente com as ações já existentes de emissão da Incorporadora (TSU), farão jus a todos os dividendos referentes aos lucros auferidos a partir de 1º de janeiro de 2004, salvo quanto a eventuais dividendos a serem pagos a conta da “reserva especial de dividendos”, transferida da TND para a TSU, aos quais fazem jus apenas os acionistas que eram detentores de ações da Incorporada (TND) em 5 de abril de 2002.

**27. Apreciação da Operação por Agências Reguladoras.** A presente operação foi submetida a registro prévio perante o órgão regulador do mercado de capitais dos Estados Unidos, a Securities and Exchange Commission (“SEC”). A presente operação também foi apresentada à Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”), para os fins regulamentares. Por se tratar de incorporação entre empresas sob controle comum, a operação objeto deste aviso de Fato Relevante não se encontra sujeita à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

**28. Planos de Opções de Compra de Ações.** Após a implementação da incorporação, o Conselho de Administração da TSU deliberará, oportunamente, sobre eventuais ajustes a serem feitos nos planos de opção de compra de ações dos administradores e empregados seus e da TND, os quais foram aprovados pelas Assembléias Gerais da TND e da TSU realizadas em 4 de maio de 2001 e 2 de maio de 2001, respectivamente, com o fim de assegurar as premissas e objetivos de tais planos, conforme o disposto na cláusula 8.4 de seus regulamentos.

**29. Local de Disponibilização dos Documentos da Operação.** Os documentos relacionados à operação em tela estarão disponíveis para consulta pelos acionistas das Companhias, das segundas às sextas-feiras, das 09:00 Hs às 17:00 Hs., nos endereços das sedes da TND e da TSU abaixo indicados:

COMPANHIA	ENDEREÇO
TELE NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A.	Av. Ayrton Senna da Silva nº 1.633, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco
TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	Rua Comendador Araújo nº 299, 3º andar, Curitiba, Paraná

**30. Condições às quais está sujeita a Operação.** As principais condições para efetivação da operação são: (i) a declaração de eficácia do formulário F-4 pela SEC e (ii) a

aprovação da operação pela maioria do capital votante da TND e da TSU em Assembléias Gerais Extraordinárias. As Assembléias Gerais Extraordinárias da TND e da TSU serão convocadas para às 10:00 Hs. e 14:00 Hs., respectivamente, do dia 19 de agosto de 2004, e caso não seja atingido o quorum de instalação, para o dia 30 de agosto de 2004, em segunda convocação, hipótese esta em que novo edital de convocação será devidamente publicado. A primeira publicação dos editais de primeira convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias da TND e da TSU será realizada no mesmo dia da publicação deste aviso de Fato Relevante.

Jaboatão dos Guararapes e Curitiba, 19 de julho de 2004.

Walmir Urbano Kesseli  
Diretor de Relações com Investidores  
**TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Paulo Roberto Cruz Cozza  
Diretor de Relações com Investidores  
**TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.**

1026004j